

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5935 /2015.

Institui a Indenização por Operações Externas para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, quem estejam no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 22 de junho de 2015.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2015, a indenização por Operações Externas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, de que trata a Lei Municipal nº 5.615, de 14 de outubro de 2008, que estejam no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* visa recompensar o desgaste e as conseqüentes despesas impostas aos seus beneficiários em decorrência das peculiaridades relativas à natureza das atribuições do seu cargo, que lhes impõe serviços externos ao local da repartição em que são lotados, com desgaste físico e exposição a intempéries.

Câmara Municipal de Olinda

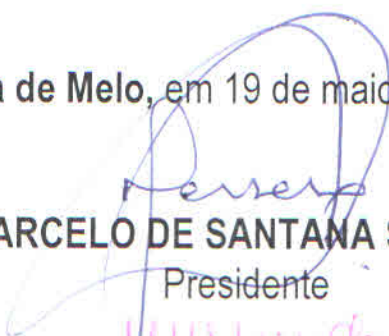
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º A Indenização por Operações Externas não integrará a remuneração de contribuição, nos termos do art. 30, alínea "g" da Lei Complementar Municipal nº 14, de 5 de julho de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

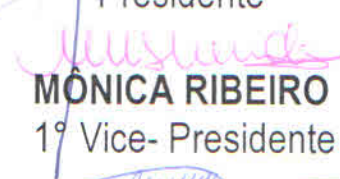
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de maio de 2015.



MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente



MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente



IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente



JONAS RIBEIRO

1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário